



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 31/2002

RESOLUÇÃO CMDI Nº 002/2026

| |
|---|
| DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO |
| EDIÇÃO Nº <u>1439/2026</u> ANO <u>6</u> |
| DATA <u>09 / 06 / 2026</u> PAG <u>7</u> |
| DOCUMENTO <u>Resolução</u> |

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 31/2002, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI para o exercício de 2026, elaborado e proposto pelo próprio Conselho, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Ação constitui instrumento de planejamento das atividades do CMDI, estabelecendo objetivos, metas e ações destinadas ao fortalecimento da política municipal da pessoa idosa e ao exercício do controle social.

Art. 3º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Ação serão realizados pelo CMDI, podendo ser promovidas adequações mediante deliberação do colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Davinópolis – MA, 29 de maio de 2026.



Dinaldo de Brito Oliveira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 31/2002

PLANO DE AÇÃO

Baseado na Lei nº 31/2002

1. OBJETIVO GERAL

Cumprir as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, garantindo a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso no município de Davinópolis/MA, promovendo a proteção, participação e qualidade de vida da pessoa idosa.

2. COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (Art. 3º, I)

Ações:

- Elaborar o Plano Municipal do Idoso;
- Acompanhar ações das Secretarias Municipais;
- Promover reuniões intersetoriais periódicas;
- Monitorar o atendimento à população idosa.

Resultado Esperado:

Integração e eficiência das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

3. INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES (Art. 3º, II)

Ações:

- Mapear grupos e associações existentes;

- Incentivar a participação no Centro de Convivência;
- Incentivar a criação de associações de pessoas idosas;
- Promover ações de fortalecimento institucional.

Resultado Esperado:

Ampliação da rede de apoio e participação social dos idosos.

4. PARTICIPAÇÃO POPULAR E DESCENTRALIZAÇÃO (Art. 3º, III)

Ações:

- Cumprir as propostas aprovadas na Conferência Municipal;
- Promover encontros comunitários;
- Garantir a participação dos idosos nas decisões públicas;
- Desenvolver mecanismos de escuta ativa.

Resultado Esperado:

Maior envolvimento da população da pessoa idosa nas políticas públicas.

5. APOIO TÉCNICO ÀS INSTITUIÇÕES (Art. 3º, IV)

Ações:

- Rede de apoio intersetorial integrando ações de Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer para oferecer um atendimento integral e humanizado;
- Capacitar entidades de atendimento ao idoso;
- Orientar sobre legislação e direitos;

- Acompanhar instituições e projetos sociais;
- Elaborar materiais técnicos e educativos (criação do coral municipal da pessoa idosa e curso de artesanato).

Resultado Esperado:

Melhoria na qualidade dos serviços prestados.

6. PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Ações:

- Criar canal de denúncias (um telefone, WhatsApp ou Instagram);
- Articular com órgãos de proteção e justiça;
- Promover campanhas educativas;
- Combater violência, negligência e abandono.

Resultado Esperado:

Redução de violações de direitos e maior proteção à pessoa idosa.

7. CRONOGRAMA

Curto Prazo (0 a 6 meses)

- Planejar e promover a Semana Municipal da Pessoa Idosa, em articulação com a rede socioassistencial, de saúde, educação, cultura, esporte e demais parceiros;
- Levantamento da população idosa;
- Participação das reuniões bimestrais.

Médio Prazo (6 a 12 meses)

- Implantação de projetos sociais;
- Fortalecimento de parcerias institucionais.

Longo Prazo (1 a 2 anos)

- Implantação do Fundo Municipal do Idoso;
 - Consolidação da rede de atendimento;
 - Avaliação e monitoramento das ações.
-

8. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

- Número de idosos atendidos;
 - Quantidade de denúncias registradas;
 - Participação em atividades e eventos;
 - Número de instituições apoiadas.
-

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação visa orientar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, promovendo a articulação entre poder público e sociedade civil, garantindo os direitos e a dignidade da pessoa idosa no município de Davinópolis/MA.

Davinópolis – MA, 29 de maio de 2026.



Dinaldo de Brito Oliveira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso